

de 1971 e regulado no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Martha Maria da Graça Soares	17-4-66
Alexander Alves de Souza	25-3-72
Renan da Cunha Romeiro	3-11-62
Sérgio Ogushi	22-9-57
Regina das Graças Araújo Lourenço	7-12-69
Renato de Abreu Maduro	18-11-55
Israel Amanthea Maduro	11-3-81
Tania Cristina Amanthea Maduro	30-10-58
João Paulus Oliveira Rodrigues	5-7-80
Sandra Regina Neto Videira	8-3-53
Henrique Figueiredo Penalva Monteiro	25-9-81
Michella Cristier Rodrigues da Silva da Costa	22-12-72
Elisabete Aparecida Ferraresi	25-5-57
Abílio Teixeira da Silva	17-7-37
Adecilda Rofina do Nascimento	8-12-63
Francisco Vieira da Silva	11-1-67

21 de Janeiro de 2000. — Pelo Director, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

Despacho n.º 3139/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 11 de Janeiro de 2000:

Lista n.º 22/2000

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7 de Setembro de 1971 e regulado no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Remilson Ferreira de Lima	24-3-59
Jucineide da Silva Vieira	7-10-70
Régia Antónia Araújo Lourenço	6-4-66
Katia Noronha	14-12-60
Paulo Henrique da Costa Santos	10-12-73
Astor Leal Júnior	17-6-66
Luiz Bonfim Marcos	15-5-66
Mariza Celia Carneiro Soares	19-3-65

21 de Janeiro de 2000. — Pelo Director, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3140/2000 (2.ª série). — Considerando que o Programa do XIV Governo Constitucional define a construção de um Pacto de Justiça Fiscal com os cidadãos, baseado no alargamento da base tributável, na intensificação do combate à fraude e à evasão fiscais e na diminuição do esforço fiscal dos contribuintes cumpridores;

Considerando que ao longo dos últimos dois meses tem o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em articulação com os serviços da administração tributária, procedido ao levantamento da situação actual e à identificação de contributos e de novos instrumentos que possam ser úteis à concretização daquele objectivo, designadamente o vasto conjunto de estudos e relatórios técnicos que sobre as várias «peças» da reforma da fiscalidade a anterior equipa do Ministério das Finanças deixou;

Considerando, conforme tive oportunidade de afirmar no debate do Programa do Governo, que importa agora passar dessa fase de análise extensiva a um processo de acção intensivo, definindo objectivos e instrumentos precisos, de aplicação imediata (ano fiscal 2000) e de concretização em cada um dos restantes três anos da legislatura;

Considerando ainda, atenta a prioridade absoluta que damos à reforma fiscal, que se revela da maior importância fixar uma orientação global que dê coerência e consistência às diferentes acções que serão executadas para o desenvolvimento e aprofundamento daquela reforma, bem como definir instrumentos e metodologias de trabalho que permitam a sua operacionalização e estabelecer um calendário imperativo para a sua concretização;

Considerando que o aprofundamento e desenvolvimento da reforma fiscal tem como objectivo fundamental orientar o sistema fiscal no sentido de consolidar a sua estabilidade, reduzindo as desigualdades na sociedade portuguesa através da redistribuição da carga fiscal, da simplificação, modernização e desburocratização do sistema fiscal e

da administração fiscal e aduaneira, bem como prosseguir, com maior grau de eficácia, a luta contra a evasão e fraude fiscais e aduaneiras, promovendo-se assim o desenvolvimento sócio-económico sustentável, em particular pela criação de condições favoráveis ao reforço da competitividade, ao crescimento económico, ao emprego e à consolidação e criação de empresas viáveis, no quadro do mercado único e da União Económica e Monetária;

Considerando, por último, que o Governo manterá o Parlamento, os parceiros sociais e a sociedade informados do andamento destes trabalhos, em particular os partidos com representação parlamentar, manifestando deste modo a sua total disponibilidade para, nas sedes apropriadas e em diálogo, tomar decisões que possam contar com o mais amplo apoio político e social:

Determino o seguinte:

1 — É criada uma Estrutura de Coordenação da Reforma Fiscal (ECORFI), que funcionará sob a dependência do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com a seguinte composição:

Dr. António Magalhães Machado;
Dr. Fernando Castro Silva;
Dr. Luís Máximo dos Santos;
Dr. Luís da Silva Oliveira;
Dr. Ricardo Sá Fernandes.

2 — Os objectivos a prosseguir pela ECORFI são os seguintes:

- Propor, até ao fim de Janeiro de 2000, um primeiro conjunto de medidas a desenvolver imediatamente, no domínio da tributação e do combate à evasão e fraude fiscais, resultantes da análise dos diversos trabalhos, relatórios, estudos e outros contributos elaborados, durante a última legislatura, no âmbito da reforma do sistema fiscal, tanto por iniciativa governamental como dos partidos políticos com representação parlamentar e dos parceiros sociais;
- Proceder ao levantamento das eventuais contradições existentes nalgumas das medidas ou reformas propostas nos documentos analisados para que sejam tomadas as indispensáveis opções políticas que as superem ou eliminem;
- Estudar em pormenor as sínteses de todos os documentos acima referidos, com o objectivo de produzir uma súmula dessas sínteses que permita ao Governo:
 - Identificar o conjunto de medidas e reformas a concretizar na presente legislatura para, até Outubro de 2000, serem objecto de decisão política;
 - Estabelecer a calendarização das medidas e reformas assim decididas até ao ano de 2003, com especial incidência nos anos de 2000 e 2001.

3 — A matriz integradora do conjunto dos contributos parcelares de natureza técnica a analisar a que alude a alínea *a)* do número anterior, bem como a linha de rumo orientadora do cronograma de acções, a escolher e a desenvolver, já a partir do ano 2000, é constituída pelo relatório de 30 de Abril de 1996, apresentado pela Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/94, de 7 de Abril, e presidida pelo Professor José da Silva Lopes, e bem assim pelas bases gerais da reforma do sistema fiscal aprovada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Janeiro de 1998.

4 — O apoio administrativo, logístico e os encargos orçamentais necessários ao funcionamento da ECORFI são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sendo os montantes a atribuir aos seus membros fixados por despacho do Ministro das Finanças.

5 — A estrutura de coordenação ora criada extinguir-se-á logo que sejam alcançados os objectivos visados, o que deverá ocorrer, o mais tardar, até ao final do ano 2000.

6 — São ainda extintas todas as comissões e grupos de trabalho constituídos neste âmbito, nomeadamente à luz da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, desde que tenham terminado e entregue os seus relatórios, estudos ou outros contributos, devendo os trabalhos que ainda se encontrem em curso ser apresentados ao longo do primeiro semestre do ano 2000, no final do qual se considerarão, para todos os efeitos, extintas as comissões e grupos de trabalho incumbidos de os elaborar.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatamente.

12 de Janeiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.